



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

**"REGIMENTO INTERNO DO IPSSQ"**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DE SEU ÓRGÃO EXECUTOR**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS**

**Art. 1º.** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SETE QUEDAS (IPSSQ), instituído pela Lei Municipal nº 12/2000, de 01.12.2000, vinculado à Secretária Municipal de Administração e Planejamento é órgão autônomo, dotado de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º.** O IPSSQ, tem por finalidade básica proporcionar aos segurados e seus dependentes, o amparo de seguridade social, previstos na Constituição Federal, na Lei Instituidora e neste Regulamento.

**CAPÍTULO II**

**DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL**

**Art. 3º.** As pessoas abrangidas pela seguridade social do Município, nos termos do art. 2º, são os seus beneficiários, classificando-se, para efeito de filiação, em segurados e dependentes.

**Seção I**

**Dos Segurados**

**Art. 4º.** São segurados obrigatórios do IPSSQ todos os servidores estatutários efetivos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura e Câmara Municipal de SETE QUEDAS.

**Art. 5º.** Não serão aceitos segurados em caráter facultativo, em nenhuma hipótese.

**Seção II**

**Dos Dependentes**

**Art. 6º.** Consideram-se dependentes para os efeitos deste Regulamento:

**I - o cônjuge;**

**II - os filhos de qualquer condição, solteiros até 21 anos de idade, e os incapazes ou inválidos de qualquer idade;**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

*III - a convivente mantida há mais de 5 anos, comprovada tal condição mediante decisão judicial, justificação administrativa ou a existência de filhos em comum;*

*IV - o pai e/ou mãe inválidos, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, e que vivam às expensas do segurado;*

*V - os irmãos de qualquer condição, órfãos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, que vivam à expensas do segurado;*

*VI - o menor sob a posse e guarda do segurado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, que comprovadamente os pais, se vivos, não tenham condições de sustentá-lo.*

*§ 1º. A existência de dependentes em qualquer das classes previstas nos incisos I a V deste artigo exclui do direito aos benefícios pecuniários os demais dependentes da seqüência.*

*§ 2º. O filho havido entre o segurado solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado e a companheira, ou a prova de casamento sob rito religioso, supre a condição do prazo previsto no inciso III, desde que, à data do óbito do segurado, persistam a vida em comum e a dependência econômica, mesmo que não exclusiva, devidamente comprovada.*

*Art. 7º. A perda da qualidade de dependente ocorre:*

*I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, salvo se voluntariamente a dispensou;*

*II - pela nulidade ou anulação do casamento em que o outro cônjuge tenha sido considerado culpado;*

*III - a convivente, mediante solicitação do segurado, quando desaparecerem as condições inerentes a essa qualidade;*

*IV - para os filhos, menores sob a posse e guarda e o tutelado ao completarem o limite máximo de idade ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;*

*V - para os irmãos órfãos, ao completarem o limite máximo de idade, ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;*

*VI - para o dependente em geral:*

*a) pelo matrimônio;*

*b) pelo falecimento;*

*c) pelo inválido quando da cessação da invalidez;*

*d) pela perda de dependência econômica;*

*e) pela perda da qualidade de segurado de quem ele depende;*

*f) pela emancipação.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

*Seção III*  
*Da Inscrição*

*Art. 8º. A inscrição do segurado obrigatório far-se-á "ex-officio, com base nos documentos fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias.*

*Art. 9º. A inscrição dos dependentes, previstos no artigo 6º deste Regulamento, far-se-á mediante comprovação da dependência por documentos hábeis exigíveis conforme este regimento interno.*

*§ 1º. Para a inscrição da esposa e filhos, deverá ser apresentado cópia da certidão de nascimento ou de casamento, que ficará arquivada;*

*§ 2º. Para a inscrição da companheira, prova de que a vida em comum já contempla o lapso temporal de 5 anos, que poderá ser declaração do segurado e de mais dois segurados conhecedores do fato sob as penas legais;*

*§ 3º. Para a inscrição dos Pais, a prova desta qualidade e prova da dependência econômica.*

*§ 4º. Para os irmãos a prova desta qualidade e a prova de serem órfãos e de dependência econômica.*

*Art. 10. A inscrição indevida é ineficaz, respondendo o segurado pelas despesas que tiver acarretado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.*

*Art. 11. O fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependentes deve ser comunicado pelo segurado ao IPSSQ, com as provas exigidas.*

*Parágrafo-único - A omissão ou declaração falsa que vise a obtenção de benefícios ensejara falta grave, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.*

**CAPÍTULO III**

**DE SEUS ÓRGÃOS DE GESTÃO**

*Seção I*  
*Da Administração em Geral*

*Art. 12. O IPSSQ e respectivo "FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES" será dirigido em dois níveis administrativamente e em um nível de controle interno, a saber:*

- I - Deliberativamente por um Conselho Curador;*
- II - Executivo, por uma diretoria;*
- III - Em nível de controle interno por um conselho fiscal.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

Seção II  
Do Conselho Curador

Art. 13. O conselho curador do IPSSQ e FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES" será composto por 5 (cinco) membros nomeados pelo prefeito municipal e indicados:

- I - Um representante do Executivo Municipal;
- II - Um representante do Legislativo Municipal;
- III - Dois representantes dos servidores ativos, indicados pelos sindicatos que representem a categoria;
- IV - Um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º. Enquanto o número de aposentados e pensionistas forem inferior a 15 beneficiários, os sindicatos da categoria indicarão o membro de que trata o inciso IV, deste artigo.

§ 2º. O presidente e o vice-presidente serão nomeados pelo Conselho na sua primeira reunião, funcionando os demais como vogais;

§ 3º. Os conselheiros não serão remunerados;

§ 4º. O Conselho curador terá regimento próprio, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Os membros do Conselho curador, respeitados sua origem serão indicados:

- I - O Representante do Poder Executivo, por ofício do Chefe do Poder Executivo;
- II - O Representante do Poder Legislativo, por ofício do Presidente do Legislativo;
- III - Dos servidores, por ofício do presidente do Sindicato representativo, juntamente com cópia da ata da assembléia que indicou o representante;
- IV - Dos Aposentados e Pensionistas, por cópia da ata da reunião que escolheu o membro, e enquanto persistir a condição descrita no § 1º, do artigo 21 da lei, por ofício conjunto dos sindicatos representantes dos segurados.

Art. 15. Em caso de licença, renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo do Conselho Curador será substituído pelo seu suplente.

§ 1º. Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Curador.

§ 2º. As licenças aos membros do Conselho Curador, não excedentes de trinta dias, serão concedidas pelo respectivo Presidente e, as deste, pelo Vice-Presidente.

§ 3º. As licenças por prazo excedente de trinta dias serão concedidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 16. Compete ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - plano de custeio e benefícios, de aplicação do patrimônio e orçamento programa;
- II - relatório anual de contas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

- III - aceitação de doações e legados;*
- IV - propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;*
- V - contratar serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;*
- VI - representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores.*
- VII - Conduzir a composição da diretoria executiva do IPSSQ.*
- VIII - aprovar as normas e instruções gerais, que interessem ao funcionamento do IPSSQ;*
- IX - aprovar as alterações do Quadro de Pessoal do IPSSQ;*
- X - fixar os critérios para permissão ou concessão de serviços de competência do IPSSQ;*
- XI - estabelecer especificações gerais,*
- XII - aprovar os critérios para aquisição, cessão, doação, permuta, locação, bem como autorizar a alienação de bens integrantes do patrimônio do IPSSQ, observada a legislação pertinente;*
- XIII - deliberar sobre o Plano de Assistência em geral dos servidores municipais encaminhado pelo Diretor Presidente;*
- XIV - apreciar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como a suplementação de dotações e abertura de créditos adicionais;*
- XV - apreciar o fluxo de dotação proposto pelo Presidente para o exercício seguinte;*
- XVI - fiscalizar a execução do orçamento e autorizar a transferência de consignações e sub consignações de dotações orçamentárias dentro das dotações globais respectivas;*
- XVII - apreciar os balancetes mensais do movimento econômico-financeiro do IPSSQ;*
- XVIII - apreciar as contas do IPSSQ durante a apresentação do Relatório Anual da Administração do IPSSQ;*
- XIX - solicitar ao Presidente do IPSSQ as informações que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas, representando ao Chefe do Executivo Municipal, quando desatendido;*
- XX - emitir parecer prévio sobre todas as transações a serem desenvolvidas pelo IPSSQ, que envolvam o seu patrimônio ou seus bens;*
- XXI - adotar as providências cabíveis e necessárias quando o Presidente deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente no que tange ao recebimento dos créditos para com o IPSSQ;*
- XXII - rever suas próprias decisões.*

*Art. 17. O Conselho Curador funcionará somente com a presença da maioria de seus membros, sendo impedido de votar aquele que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o terceiro grau civil, a qualquer parte interessada.*

*Parágrafo único - Tratando-se de pedido de reconsideração de seus próprios atos ou exames de orçamento e contas anuais, é indispensável a presença de todos os seus membros.*

*Art. 18. As reuniões do Conselho Curador realizar-se-ão, no mínimo,*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

*uma vez por mês, ou desde que convocada pelo seu Presidente, extraordinariamente, a qualquer tempo, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecido o prazo a ser estabelecido no Regimento Interno.*

*Art. 19. O Diretor Presidente do IPSSQ prestará ao Conselho Curador, toda assistência necessária ao seu bom andamento.*

*Art. 20. Importará na perda do mandato de membro do Conselho Curador:*

- I - a falta injustificada do comparecimento a duas sessões consecutivas, salvo por motivo de férias ou licença prevista em lei;*
- II - a falta de exação no desempenho do mandato.*

*§ 1º. No caso do inciso I, a perda do mandato será declarada pelo Prefeito Municipal, mediante comunicação do Presidente do Conselho Curador, devendo desde logo, ser convocado o suplente.*

*§ 2º. No caso do inciso II, a perda de mandato também será declarada pelo Chefe do Executivo, após inquérito administrativo promovido pelo Conselho Curador "ex-officio", por denúncia fundamentada do Diretor Presidente do IPSSQ, de qualquer membro do Conselho Curador ou da Diretoria.*

*§ 3º. O membro do Conselho Curador que perder o mandato na forma prevista no inciso II, nunca mais poderá exercê-lo.*

*Art. 21. As deliberações do Conselho Curador serão expressadas através de resolução onde deverão ser claros os prazos de início de vigência.*

### *Seção III*

#### *Da Diretoria*

*Art. 22. A diretoria será composta por um colegiado de 3 (três) diretores sendo os seguintes:*

- I - diretor presidente;*
- II - diretor secretário e de benefícios;*
- III - diretor financeiro;*

*§ 1º. A escolha da diretoria será feita na forma do disposto nos incisos I, II, e parágrafos do artigo 31 da Lei 12 /2000.*

- I- o diretor presidente, na forma da lei é cargo de livre nomeação e exoneração do chefe do Executivo Municipal.*
- II- os demais diretores serão escolhidos dentre funcionários do município de Sete Quedas, por intermédio do sindicato representante da categoria.*
- III- O processo de escolha dos dois diretores será feito em reunião previamente convocada para este fim, e convocados para a mesma todos os funcionários vinculados ao sistema.*
- IV- O Conselho Curador expedirá resolução, que definirá o perfil necessário para o preenchimento de cada um dos cargos fixando um prazo não superior a 30 (trinta) dias para que o sindicato providencie a indicação dos diretores.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

- V- *O processo de indicação será aberto a todos os funcionários, que poderão discutir e impugnar nomes apresentados como candidatos ao cargo, cabendo as decisões a esse respeito à diretoria do sindicato.*
- VI- *Esgotado o prazo, sem que o sindicato indique os diretores, o Conselho Curador, poderá em caráter precário indicar o diretor financeiro e o diretor secretário e de benefícios, até que a indicação por parte do sindicato se realize.*
- VII- *A forma de escolha, se por aclamação, votos individuais ou votos em chapas, será definido pelo sindicato.*
- VIII- *Cabe ao conselho curador zelar para que a escolha dos diretores aconteça de forma séria e sem vícios.*

*§ 1º. Os diretores indicados pelos sindicatos poderão ser substituídos durante o seu mandato, se a critério do sindicato não estiverem atendendo aos anseios da categoria e os princípios para os quais forem eleitos. Poderão também ser substituídos desde que por falta grave ou insuficiência de desempenho, a pedido fundamentado do Conselho Curador.*

*§ 2º. Em caso de substituições a escolha obedecerá o mesmo processo que indicou originariamente o diretor a ser substituído.*

*Art. 23. A Diretoria Executiva conjuntamente, compete:*

*I - planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do IPSSQ, com apoio de seus órgãos, buscando melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade nos seus procedimentos;*

*II - deliberar sobre o Quadro de Pessoal do IPSSQ observada a legislação em vigor, bem como aprovar as normas para realização de recrutamento e seleção de pessoal para atender os serviços do IPSSQ;*

*III - apresentar relatório anual das atividades ao Conselho Fiscal.*

*Seção IV*

*Do Diretor Presidente*

*Art. 24. Compete ao Diretor Presidente:*

*I - A administração dos recursos financeiros do IPSSQ, o que será promovida conjuntamente com Diretor Financeiro e obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, devendo todos os atos serem firmados conjuntamente.*

*II - A representação do IPSSQ, em juízo ou fora dele, será feita em conjunto com Diretor Financeiro, ou que forem seus substitutos na forma deste regimento;*

*III - submeter à apreciação do Conselho Curador a proposta orçamentária anual, bem como as respectivas alterações;*

*IV - dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do IPSSQ, com apoio de seus órgãos, buscando melhores métodos que assegurem eficácia econômica e celeridade nos seus procedimentos;*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

*V - decidir sobre a concessão de benefícios e assistência financeira com o diretor de benefícios.*

*VI - despachar conclusivamente os processos que tramitarem pelo IPSSQ e que ao mesmo disserem respeito, podendo delegar, expressa e especificamente, aos diretores desde que não se refiram, a movimentação de numerários alienação de patrimônio ou admissão de pessoal;*

*VII - expedir atos e ordens de serviço;*

*VIII - solicitar ao Conselho Curador, autorização prévia em todas as transações a serem efetuadas pelo órgão, que envolvam o patrimônio ou os bens deste, exceto aquelas previstas pelo orçamento e conforme plano de aplicação dos recursos e patrimônio do Fundo.*

*IX - submeter à apreciação do Conselho Curador, para análise, balancetes mensais, Balanço Geral e relatórios anuais, bem como a proposta orçamentária e alterações do Quadro de Pessoal do IPSSQ;*

*X - adotar as providências necessárias, sob pena de sanção legal, para o recebimentos dos créditos a que o IPSSQ tenha direito;*

*XI - recorrer das decisões do Conselho Fiscal;*

*XII - convocar e presidir as reuniões de diretoria;*

*XIII - comparecer nas reuniões do Conselho Curador, sempre que convidado ou convocado, para discutir assuntos solicitados e de interesse do IPSSQ;*

*XIV - firmar conjuntamente com o Diretor Secretário toda a correspondência do IPSSQ;*

*XV - Rever suas próprias decisões.*

## **SEÇÃO V**

### *Do Diretor Secretário e de Benefícios*

*Art. 25. Compete ao Diretor de Benefícios:*

*I - elaborar as atas das reuniões da diretoria;*

*II - promover o expediente do IPSSQ firmando-os juntamente com o DIRETOR PRESIDENTE;*

*III - substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos ou ausências;*

*IV - apoiar o Diretor Presidente e demais diretores, nas tarefas burocráticas sempre que solicitado.*

*IV - apresentar anualmente ao Diretor Presidente ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades do órgão;*

*V - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;*

*VI - acompanhar os requerimentos de benefícios, instruindo os processos de forma conclusiva a fim de que possam ser apreciados pelo DIRETOR PRESIDENTE;*

*VII - zelar pelo fiel cumprimento do plano de benefícios proposto pelo CONSELHO CURADOR, apresentando sugestões para sua mudança e aperfeiçoamento;*

*VIII - atender convocação do CONSELHO CURADOR, ou de assembléias de servidores para esclarecimentos de assuntos de sua área;*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

*IX - organizar e manter atualizado o arquivo de benefícios em manutenção;*

*X - o diretor de benefícios será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo diretor financeiro.*

*Seção VI*

*Do Diretor Financeiro*

*Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro:*

*I - Firmar juntamente com o DIRETOR PRESIDENTE ou seu substituto, os cheques e demais papeis relativos a movimentação financeira do IPSSQ;*

*II - elaborar programa da execução financeira, obedecidos ao plano de custeio e benefícios e o orçamento anual;*

*III - elaborar proposta para aplicação dos recursos do fundo a serem submetidas ao CONSELHO CURADOR;*

*IV - zelar pelo recebimento dos créditos do IPSSQ, dando imediato conhecimento ao DIRETOR PRESIDENTE e ao CONSELHO CURADOR, os atrasos nos pagamentos ou repasses além do previsto legalmente sob pena de responsabilidade;*

*V - efetuar os pagamentos das despesas do fundo após cumpridas as etapas regulamentares;*

*VI - elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal relatório da gestão financeira.*

*VII - supervisionar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades inerentes à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações e documentação, bem como as atividades relacionadas a orçamento, finanças e contabilidade;*

*VIII - elaborar ordens de serviço, instruções, circulares disciplinadoras das atividades administrativas e contábeis, financeiras e orçamentárias e encaminhar ao Diretor Presidente;*

*IX - elaborar a proposta orçamentária do IPSSQ e encaminhar para o Diretor Presidente, nas datas próprias;*

*X - manter organizados e atualizados os arquivos dos contribuintes da IPSSQ, bem como dos recolhimentos;*

*XI - assessorar o diretor presidente do IPSSQ no planejamento das questões relativas a administração e finanças.*

*XII- o diretor financeiro será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo diretor secretário.*

*Seção VII*

*Das Condições Gerais*

*Art.27. A função de diretores por exigir dedicação acentuada, será remunerada na seguinte forma:*

*§ 1º. função de diretor presidente, que será exercida em caráter de*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

*dedicação integral, será remunerada no mesmo nível salarial do cargo de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal, e será custeada pelos cofres do Município de Sete Quedas.*

*§ 2º. a função dos demais diretores, sem prejuízo da remuneração funcional, será remunerada com até 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Chefe de Departamento do quadro normal dos servidores municipais, não podendo ultrapassar o total desta.*

*Art. 28. O Conselho Fiscal, composto de 03(três) membros titulares e igual número de suplentes, de indicação igualitária pelo Executivo, Legislativo e Servidores Municipais, com funções específicas elencadas no regimento interno, devendo seus membros serem funcionários efetivos com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício.*

*Art. 29. A função de CONSELHEIRO, constitui trabalho relevante, não sendo remuneradas, incumbindo porém ao Poder Executivo facilitar-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização, sem prejuízo de sua remuneração sendo garantido ao Conselheiro (a) estabilidade funcional durante o mandato, e até 180 (cento e oitenta) dias após o término deste.*

*Art. 30. O prazo de mandato dos conselheiros e diretores será de 03 (três) anos, permitida uma recondução para igual período, podendo contudo, os Diretores serem exonerados e substituídos antes do final do mandato, e a nova escolha se dará de acordo com o disposto no inciso I e II, e §1º e 2º, do art. 31 da Lei Complementar n.º 12/2000.*

*Art. 31. Os cargos em comissão e as funções gratificadas do IPSSQ terão retribuição idêntica aos da Prefeitura Municipal.*

*Art. 32. O servidor designado para o exercício da função de Diretor-Presidente do IPSSQ receberá sua gratificação pelos cofres da Municipalidade, o Diretor-Financeiro e Diretor Secretário e de Benefícios receberão suas gratificações pelos cofres do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sete Quedas - IPSSQ, com as garantias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais e demais legislação de pessoal do Município.*

#### *Seção VIII*

#### *Dos Servidores*

*Art. 33. Para a execução de seus serviços, contará o IPSSQ com Quadro de Pessoal, cujos quantitativos básicos, fixados em lei, estarão sujeitos a reavaliação, sempre que o volume de serviços se fizer necessário, mediante manifestação da diretoria e do conselho curador.*

*§ 1º Os servidores do quadro de pessoal do IPSSQ, devidamente fixado em Lei, obedecerão ao mesmo estatuto e o Plano de Cargos e Carreiras que rege o Poder Executivo Municipal.*

*§ 2º. O Quadro de Pessoal de que trata este artigo, poderá ser suprido mediante cessão de servidores estatutários pertencentes ao Poder Executivo Municipal.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

*Art. 34. Os servidores colocados à disposição do IPSSQ conservarão todos os direitos, vantagens e garantias previstas na legislação municipal, bem como serão alcançados pelas melhorias que forem atribuídas em virtude de lei.*

*Art. 35. Os quantitativos referentes ao Quadro de Pessoal do IPSSQ, referido no artigo 34, serão revistos quando ocorrer alteração na política previdenciária do Município, devendo o Diretor Presidente do IPSSQ apresentar proposta; para aprovação ao Conselho Curador.*

**TÍTULO II**

**DO CUSTEIO, DA RECEITA, ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**DO CUSTEIO**

*Art. 36. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:*

*I - RETRIBUIÇÃO-BASE-MENSAL - quantia paga mensalmente ao segurado a título de vencimentos, salário, provento, gratificação natalina ou décimo terceiro salário, incluídas todas as vantagens incorporadas ou sujeitas a incorporação, e excluídas as gratificações de natureza eventual, o salário-família, o salário-esposa, bem como os pagamentos de natureza indenizatória, sendo que, no caso de pagamentos de atrasados; será considerada para cálculo de benefícios a quota-parte correspondente a cada mês;*

*II - CONTRIBUIÇÃO - resultado de percentual de 8 % (oito por cento) incidente sobre a retribuição base mensal, destinado a proporcionar condições para o pagamento dos benefícios de que trata este Regulamento.*

*III - MENSALIDADE - quantia recolhida mensalmente, em valor igual a 11 % (onze por cento) do valor pago aos servidores, na forma do artigo 18 da Lei Complementar nº 12 /2000, de 01.12.2000.*

*IV - CORREÇÃO MONETÁRIA - aplicação, sem carência, dos coeficientes utilizados para a correção nominal de valores vencidos e não pagos no respectivo vencimento.*

*Art. 37. A contribuição obrigatória será calculada sobre a retribuição-base mensal arrecadada, mediante desconto compulsório em Folha de Pagamento dos segurados obrigatórios, sendo de 8% (oito por cento).*

*Art. 38. O recolhimento das contribuições é de responsabilidade do órgão ou da entidade que as reter, devendo repassar, juntamente com a mensalidade, o IPSSQ, até o último dia útil do mês de vencimento da respectiva folha.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

*Art. 39. No caso de acumulação permitida em lei, a contribuição será devida, separadamente, em razão dos cargos e/ou empregos que o segurado obrigatório acumular.*

*Art. 40. O segurado obrigatório que, ocupante de cargo ou emprego no Município, tenha ocupado cargo em comissão ou função de confiança, poderá continuar a contribuir sobre a remuneração do cargo ou função exercida, desde que tenha exercido a função de Confiança, por período superior a 5( cinco) anos ininterruptamente e requeira no prazo de sessenta dias, a contar da respectiva exoneração ou dispensa.*

**CAPÍTULO II**  
**DA RECEITA**

*Art. 41. Constituem fontes de receita do IPSSQ:*

*I - contribuições dos inscritos, na forma do artigo 19 da Lei Complementar Municipal n.º 12/2000;*

*II - mensalidade do Município e seus órgãos de 11% (onze por cento) na forma do artigo 18 da Lei Complementar Municipal n.º 12/2000;*

*III - juros de capital em aplicações financeiras;*

*IV - rendas patrimoniais eventuais;*

*V - taxas sobre custos operacionais;*

*VI - emolumentos;*

*VII - transferências do Município de SETE QUEDAS;*

*VIII - doações e legados.*

*IX - Pagamento do débito do município para com o IPSSQ, anterior à Lei Complementar n.º 12/2000; com correções de acordo com o previsto legalmente.*

**CAPÍTULO III**

**DA ARRECADAÇÃO E DO RECOLHIMENTO**

*Art. 42. A arrecadação e o recolhimento de contribuições e mensalidades devidas ao IPSSQ, serão feitas à Tesouraria ou a rede bancária, até o último dia útil do mês de vencimento da respectiva folha os segurados obrigatórios .*

*§ 1º. Sobre a contribuição e mensalidade recolhida em atraso pelo Município incidirão índices de correção monetária idênticos aos aplicados aos débitos para com a municipalidade.*

*§ 2º. Quando em atraso pelo Município do recolhimento das*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

*contribuições e mensalidades, o Conselho Curador, bem como o Presidente do IPSSQ, deverão adotar as providências necessárias para recebimento do crédito, sob pena de sanções legais pela omissa, na forma prevista no artigo 25 da lei instituidora.*

*Art. 43. Para cálculo dos percentuais correspondentes à contribuição e mensalidade, o IPSSQ deverá receber, mensalmente, dos órgãos de pessoal do Município de SETE QUEDAS, cópia das respectivas folhas de pagamento, com discriminação das diversas vantagens devidas e pagas.*

*Parágrafo único - Sempre que for alterada a retribuição-base mensal paga ao funcionário, por promoção, reclassificação ou qualquer outro mecanismo, os órgãos de pessoal do Município efetuarão, obrigatoriamente, a devida comunicação o IPSSQ.*

**TÍTULO III**

**DAS PRESTAÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS**

*Art. 44. As prestações asseguradas pelo IPSSQ, classificam-se em benefícios e serviços, preenchidos os requisitos legais.*

*Art. 45. Para efeitos do IPSSQ, benefício é a prestação pecuniária exigível pelos segurados e seus dependentes devidamente inscritos no IPSSQ.*

*Art. 46. As prestações asseguradas pelo IPSSQ em benefícios compreendem:*

*I - Os benefícios aos segurados:*

- a) aposentadoria por invalidez comum ou acidentária;*
- b) aposentadoria especial;*
- c) aposentadoria por idade ou compulsória;*
- d) aposentadoria por tempo de contribuição integral ou proporcional;*
- e) aposentadoria do professor;*

*II - Os benefícios aos dependentes:*

- a) pensão por morte comum ou acidentária e por ausência ou desaparecimento;*
- b) auxílio reclusão;*

*III - quanto aos beneficiários:*

- a) gratificação de natal;*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata esta lei serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados por ocasião da sua concessão, calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, que na forma desta lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 4º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 5º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto nesta lei.

§ 6º. a aposentadoria por invalidez será sempre precedida de período de licença para tratamento de saúde por período não inferior a dois anos e terá proventos proporcionais quando se tratar de invalidez comum e proventos integrais quando em virtude de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável especificada em Lei Federal.

§ 7º considera-se invalidez comum para efeitos desta lei, aquela adquirida por doença comum ou mesmo por acidente quando não em trabalho ou a disposição do poder público, patrocinador do sistema previsto nesta lei.

§ 8º as doenças e seqüelas que o segurado já possuía ao ingressar no serviço público não poderão ser alegadas para fins do gozo do benefício de invalidez, devidamente comprovadas.

§ 9º A pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o limite, da totalidade dos proventos do servidor em atividade.

§ 10º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

*vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.*

**CAPÍTULO II**

**DO PERÍODO DE CARÊNCIA**

*Art. 47. Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que beneficiário faça jus aos benefícios.*

*Art. 48. O período de carência corresponde a contribuições para o SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SETE QUEDAS - IPSSQ, pelos seguintes períodos:*

*I - contribuições mensal por um período de 12 (doze) meses ininterruptos, aposentadoria por invalidez;*

*II - contribuição mensal por um período de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos para pensão por morte;*

*III - contribuição mensal por um período de 60 (sessenta) meses ininterruptos para aposentadoria por tempo de contribuição;*

*IV - contribuição mensal por um período de 120 (cento e vinte) meses ininterruptos para aposentadoria por idade;*

*Parágrafo único. Independem de período de carência, a aposentadoria por invalidez, em consequência de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos da lei.*

*Art. 49. Para efeito de aposentadoria é assegurada, a contagem recíproca do tempo de contribuição, na administração pública e na atividade privada, na forma do disposto na Constituição Federal art. 201, § 9º, hipótese em que serão compensados financeiramente, na proporção dos períodos, a cada um dos sistemas para os quais o segurado contribuiu.*

*Parágrafo Único. Para efeito dos benefícios previstos em Lei, não serão computados, os tempos de serviço fictícios, aqueles em que o segurado não contribuiu.*

*Art. 50. Quem perde a condição de segurado da Previdência Social Municipal, e nela reingressa, fica sujeito a novos períodos de carência.*

*Art. 51. Não são contadas para efeito de carência as contribuições anteriores à perda da qualidade de segurado, salvo para efeito de aposentadoria e pensão, nos casos de reinscrição.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

**CAPÍTULO III**

*DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS*

*Seção I*

*Da Aposentadoria por Invalidez*

*Art. 52. A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado regido por este regulamento que, após contribuir por 12 meses, e estando recebendo auxílio-doença, for considerado incapaz para qualquer trabalho e insuscetível de readaptação para atividade compatível com seu estado de saúde e nível de instrução.*

*§ Único - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença para tratamento de saúde por, no mínimo, 24 meses.*

*Art. 53. A aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da invalidez mediante exame médico-pericial a cargo do IPSSQ, realizado por junta médica própria ou por este designada.*

*Art. 54. O provento da aposentadoria por invalidez será proporcional ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço ou doença profissional e moléstia grave contagiosa ou incurável, definida em lei específica.*

*Art. 55. O pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez será devido a contar do 1º dia do mês imediato ao da publicação do ato de aposentadoria.*

*Parágrafo único - O aposentado por invalidez será submetido a exame pericial periódico a cada 12 meses, a fim de atestar seu estado e possibilidade de recuperação, sem ônus para o segurado, sendo a recusa para comparecimento aos exames motivo para suspensão dos respectivos proventos.*

*Art. 56. A aposentadoria por invalidez cessará, se o segurado vier a recuperar sua capacidade laboral, atestada por junta médica pericial, após a concessão do benefício.*

*Art. 57. A partir de 60 anos de idade o aposentado ficará dispensado dos exames para fins de verificação de incapacidade.*

*Seção II*

*Da Aposentadoria por Idade*

*Art. 58. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, observados períodos de carência, completar 65 anos de idade, quando homem, e 60 (sessenta) anos quando mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sendo neste caso voluntária.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

§ 1º. *A data do início da aposentadoria por idade será a da publicação do respectivo ato.*

§ 2º. *A aposentadoria por idade poderá ser requerida pela entidade empregadora quando o segurado tiver completado setenta anos de idade, sendo neste caso compulsória, observados os períodos de carência.*

§ 3º. *O início da aposentadoria compulsória, será o dia imediato após o segurado completar 70 anos de idade.*

*I- O servidor será notificado com antecedência mínima de 30 dias a data do início de sua aposentadoria, nas condições deste parágrafo.*

*Seção III*

*Da Aposentadoria por Tempo de contribuição*

*Art. 59. A aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado após contribuição mensal pelo período de 60 meses, estando no serviço público já há pelo menos 10 anos, aos 35 anos de contribuição, se do sexo masculino, ou trinta se do sexo feminino, com exceção dos professores, que serão de 5 anos a menos, respectivamente.*

*Art. 60. Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos, em relação ao disposto no artigo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções na educação infantil e no ensino fundamental e médio.*

§.1º. *O servidor aguardará em exercício a publicação do ato de aposentadoria.*

§ 2º. *Proventos de aposentadorias voluntária por tempo de contribuição na forma da Constituição Federal, serão a totalidade dos proventos.*

*Seção IV*

*Da aposentadoria do professor*

*Art. 61. Os integrantes do quadro do magistério, serão aposentados por tempo de contribuição observado o tempo de atividade de 30 anos se homem e 25 anos se mulher, na forma do previsto no §5º, do artigo 40 da C.F.*

§ 1º *O segurado aguardará em exercício o início da aposentadoria que será o dia imediato ao da publicação do ato de concessão.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

*Seção V*

*Da Pensão*

*Art. 62. A pensão será devida aos dependentes do segurado, que falecer após 24 (vinte e quatro) contribuições mensais ressalvadas os casos de acidentes em serviço que independem de carência.*

*Art. 63. A pensão, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo, que serviu de referência para a concessão da aposentadoria.*

*§ 1º o valor da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o limite, da totalidade dos proventos do servidor em atividade.*

*§ 2º. observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.*

*Art. 64. A concessão da pensão não será adiada pela falta de habilitação ou outros possíveis dependentes, e qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeitos a contar da data em que tiver sido feita.*

*§ 1º. O cônjuge não inscrito como dependente não excluirá o companheiro ou a companheira à pensão, que só será devida aquela, a contar da data de sua habilitação e comprovação de efetiva dependência econômica.*

*§ 2º. Será devido ao cônjuge, estando ou não separado judicialmente, ou o ex-cônjuge divorciado que esteja recebendo pensão alimentícia judicialmente arbitrada, observado o limite máximo de 50% do benefício, destinando-se o restante da pensão previdenciária aos demais dependentes habilitados.*

*Art.65. A pensão pode ser concedida em caráter provisório por morte presumida:*

*I - mediante declaração de autoridade judiciária após 6 (seis) meses de ausência, a contar da data da declaração;*

*II - em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da data da ocorrência, mediante prova hábil, dispensados o prazo e a declaração previstos no inciso I.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

*Seção VI*

*Da gratificação de natal*

*Art. 66 . A gratificação de natal é devida ao segurado ou ao dependente, em gozo de benefício, em dezembro de cada ano, observadas as normas seguintes:*

*I - para o segurado aposentado ou pensionista, gratificação de natal é de um doze avos por mês em que o beneficiário fez jus ao benefício, calculado sobre a retribuição-base recebido no mês de novembro, ajustando-se no mês de janeiro a diferença se a remuneração do mês de dezembro for diferente;*

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS DOS BENEFÍCIOS**

*Art. 67. Não é permitido o recebimento, cumulativamente, dos seguintes benefícios do Serviço de Previdência Social do Município;*

*I - dois proventos de aposentadorias de qualquer espécie, ressalvados os casos de acumulações lícitas e previstas em lei;*

*II - auxílio-doença com proventos de aposentadorias de qualquer espécie, ressalvados os casos de acumulações permitidas;*

*III - a auxílio-reclusão com auxílio-doença ou proventos de aposentadorias de qualquer espécie.*

*Art. 68. A importância não recebida em vida pelo segurado poderá ser paga aos dependentes habilitados à pensão, independentemente de inventário ou arrolamento, ressalvada a prescrição.*

*Art. 69. O IPSSQ poderá recusar a entrada de requerimento de benefício desacompanhado da documentação necessária, sendo obrigatório, nesse caso, o fornecimento de comprovante da recusa para ressalva de direitos.*

*Art. 70. O pagamento do benefício será efetuado diretamente aos beneficiários ou seu representante legal no caso de menor, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando poderá ser feito a procurador.*

*§ 1º . O procurador do beneficiário firmará, perante o IPSSQ termo de responsabilidade, mediante o qual se comprometa a comunicar ao órgão qualquer evento relativo ao segurado, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis.*

*§ 2º . O IPSSQ, quando julgar necessário, poderá determinar ao procurador que firme, perante o IPSSQ, declaração devida do representado, ficando sujeito às sanções penais no caso de declaração falsa.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

*Art. 71. O pensionista, seu tutor ou curador, apresentará termo de responsabilidade mediante o qual se comprometerá a comunicar qualquer fato que determine a perda da qualidade de dependente, sob pena das sanções penais cabíveis.*

*Art. 72. O benefício devido ao segurado ou dependente incapaz para os atos da vida civil poderá ser pago, a título precário, durante três meses consecutivos, mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento, ao cônjuge, ascendente ou descendente, só se realizando os pagamentos subsequentes a curador ou pessoa judicialmente designada, salvo se o procedimento judicial já instaurado não tiver decisão por motivos alheios a vontade dos interessados.*

*Art. 73. O benefício concedido ao segurado ou seu dependente não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento, ressalvando a obrigação de prestar alimentos.*

*Art. 74. O IPSSQ procederá, no benefício, a descontos decorrentes de determinação legal da obrigação de prestar alimentos ou de débitos para com o órgão.*

*Art. 75. A importância que o beneficiário receber a maior durante a manutenção do benefício deve ser reembolsada ao IPSSQ em parcelas não superiores a 30% do valor do benefício, atentando-se, na fixação do valor das parcelas, para a boa fé e a condição econômica do beneficiário.*

*Art. 76. Não será permitida ao beneficiário a antecipação do pagamento de contribuições para recebimento de benefícios.*

*Art. 77. Os valores dos benefícios serão reajustados sempre que houver reajuste geral de vencimento para o funcionalismo público municipal e nas mesmas proporções destes.*

*Art. 78. Os valores dos benefícios de prestação continuada não poderá ser inferior, em relação ao menor valor referencia do plano de vencimento do município.*

*Art. 79. Para fins de contagem de tempo de serviço para qualquer benefício desta lei será observada que o ano tem 365 dias e o mês tem 30 dias sendo contados sempre como mês inteiro as frações superiores a 15 dias.*

**CAPÍTULO V**

**TÍTULO IV**

**DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**

*Art. 80. Os benefícios concedidos nos termos deste Regulamento, assim como os reajustes posteriores, serão garantidos pelo Fundo de APOSENTADORIA E PENSÕES, adotando-se o regime financeiro atuarial de*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

*Capitalização ortodoxa.*

§ 1º. *Para cada beneficiário iniciado, o capital de cobertura é a quantia à vista, capaz e suficiente, por si só, de prover os recursos financeiros até a extinção do benefício individual.*

§ 2º. *O conjunto de capitais de cobertura dos benefícios concedidos e dos benefícios previstos, será representado pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões.*

Art. 81. *A qualquer momento, a contrapartida contábil do Fundo de Aposentadorias e Pensões do IPSSQ, devendo representar-se a diferença credora ou devedora pela conta de "déficit técnico" ou "superávit técnico", respectivamente, a ser apurado atuarialmente, no fim de cada ano, por ocasião do balanço.*

Art. 82. *A Prefeitura e a Câmara de SETE QUEDAS promoverão, periodicamente, a composição do Fundo de Previdência, através de dotação anual, a fim de que não seja prejudicada a concessão de benefícios.*

Art. 83. *O Fundo de Previdência manterá suas disponibilidades financeiras aplicadas em instituições de crédito, sendo que somente em casos excepcionais e na hipótese de a remuneração oferecida pelo sistema oficial não ser compatível com os níveis vigentes no mercado financeiro, o Fundo poderá aplicar em bancos privados classificados como de primeira linha, mediante aprovação do Conselho Curador.*

*Parágrafo único - Observado o disposto no "caput" deste artigo, na aplicação de suas disponibilidades financeiras o Fundo obedecerá, rigorosamente, as disposições específicas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, à segurança, à melhor remuneração e à não concentração das inversões, nessa ordem.*

Art. 84. *A aplicação financeira do Fundo de Previdência deverá obedecer aos critérios estabelecidos em regulamento e que não causem prejuízo ao órgão.*

Art. 85. *Em hipótese alguma os benefícios, concedidos ou a conceder, sofrerão redução em decorrência do "déficit técnico" apurado.*

Art. 86. *O Fundo de Aposentadoria e Pensões, destinar-se-á exclusivamente ao atendimento dos benefícios previdenciários previstos na lei instituidora.*

*Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo será definida em plano de aplicação elaborado pelo Conselho Curador.*

## TÍTULO V

### DA DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Art. 87. *Todos os segurados são obrigados a prestar ao IPSSQ declaração de dependentes, da qual constem nome, idade, estado civil e profissão do*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

*cônjuge, descendentes e outros que possam ser instituídos como beneficiários, na forma da lei instituidora.*

*Parágrafo único - A declaração será, obrigatoriamente, atualizada sempre que houver qualquer modificação a ser feita na apresentada anteriormente.*

*Art. 88. O IPSSQ poderá exigir do segurado quaisquer outros elemento e documentos julgados necessários à perfeita comprovação dos dados oferecidos por este.*

*Art. 89. É vedada a concessão de qualquer empréstimo, financiamento ou benefício a segurado que não estiver com sua declaração de dependentes atualizada.*

#### TÍTULO VI

##### DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

*Art. 90. Mediante justificação administrativa processada perante o IPSSQ, na forma estabelecida em Regulamento, poderá ser suprida a insuficiência de qualquer documento ou provado qualquer fato de interesse de beneficiários, salvo os que exigirem registro público.*

*Parágrafo único - Não será admitido o processamento de justificação administrativa sem a apresentação de um indício de prova material.*

*Art. 91. A justificação administrativa somente será processada mediante requerimento do interessado.*

*Art. 92. Para processamento da justificação administrativa o interessado deverá indicar testemunhas idôneas, em número nunca inferior a duas e nem superior a seis, cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade dos fatos a comprovar.*

*Art. 93. A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos de instruções a serem baixadas pelo IPSSQ.*

*Art. 94. A justificação administrativa será avaliada em globalidade, valendo perante o órgão, para fins especificamente visados, caso considerada eficaz.*

#### TÍTULO VII

##### DOS RECURSOS

*Art. 95. Das decisões originárias do IPSSQ referentes a prestações e contribuições, cabe recurso ao Conselho Curador no prazo de 30 ( trinta) dias contados da ciência da decisão.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

*Parágrafo único – Os recursos serão processados , observados os princípios do devido processo legal e a segurança de ampla defesa, podendo o recorrente por si ou por procurador acompanhar todas as etapas produzindo as defesas que lhe aprouver.*

*Art.96. Das decisões do conselho não caberão mais recursos administrativos.*

**TÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 97. A lei que disciplina os direitos e deveres dos servidores municipais à disposição do IPSSQ é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

*Art. 98. Ficam instituídas as taxas de administração e expediente, como parte da receita do IPSSQ, destinadas a retribuir despesas realizadas com os respectivos serviços, fixadas pelo Presidente, ouvido o Conselho Curador.*

*Art. 99. O disciplinamento dos atos contábeis do órgão, bem como sua movimentação econômico-financeira, ficam subordinados à legislação de contabilidade pública em vigor na Municipalidade de SETE QUEDAS.*

*Art. 100. Sem dotação orçamentária própria não será feita despesa alguma, nem qualquer operação patrimonial, salvo despesas com benefícios, sob pena de responsabilidade dos que a tiverem autorizado ou concorrido para a infração e a anulação do ato, se tiver havido prejuízo para o IPSSQ.*

*Art. 101. O direito ao benefício não prescreverá, mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que forem devidas.*

*Art. 102. O direito de receber ou cobrar importâncias que lhe sejam devidas prescreverá, para o IPSSQ, em 30 ( trinta) anos.*

*Art. 103. O IPSSQ goza, em toda sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias e imunidade do Município.*

*Art. 104. O IPSSQ poderá contratar seguros coletivos de caráter facultativo que tenham por fim ampliar os benefícios previstos neste Regulamento mediante convênio com entidades públicas ou privadas, a serem estabelecidas em regulamento.*

*Art. 105. O IPSSQ fiscalizará e orientará os órgãos da administração direta e indireta quanto aos recolhimentos das contribuições previdenciárias.*

*Art. 106. Aos casos omissos aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito Previdenciário, atendidos os fins sociais deste Regulamento.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

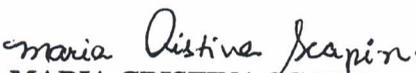
Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

*Art. 107. O IPSSQ poderá adotar atendimento especial aos segurados e dependentes portadores de deficiência ou anormalidades físicas, através de regulamento próprio.*

*Art. 108. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sete Quedas/MS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2.001.*

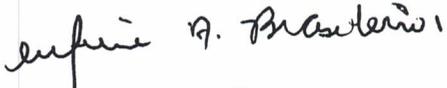
  
**CLAUDIA CRISTIANE SILVA**  
Diretora-Presidente

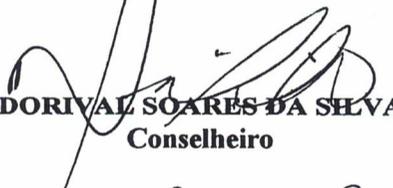
  
**MARIA CRISTINA SCAPIN**  
Diretora-Financeira

  
**MARIA DE FATIMA LIMA**  
Diretora Secretária e de Benefícios

  
**ÁLVARO ANTONIO DE ALMEIDA**  
Presidente do Conselho Curador

  
**GALDINO VIEIRA DA SILVA**  
Vice-Presidente do Conselho Curador

  
**MARIA LIENE ALBUQUERQUE BRASILEIRO**  
Conselheira

  
**DORIVAL SOARES DA SILVA**  
Conselheiro

  
**ROSEMEIRE FONSECA DE JESUS PALANGANI**  
Conselheira



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

**CAPÍTULO V**

**TÍTULO IV - DOS FUNDOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES (ARTS. 80/86)**

**TÍTULO V - DA DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (ARTS. 87/89)**

**TÍTULO VI - DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA (ARTS. 90/94)**

**TÍTULO VII - DOS RECURSOS (ARTS.95/96)**

**TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 97/107)**

---



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IPSSQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 - fone (067)479-1212 - Fax (067) 479-1150  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

**SUMÁRIO**

**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, BENEFICIÁRIOS E DE SEU ÓRGÃO DE EXECUÇÃO**

**CAPÍTULO I . DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS (ART. 1º/2º)**

**CAPÍTULO II . DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL( ART. 3º)**

**Seção I . Dos Segurados (ARTS. 4º/5º)**

**Seção II . Dos Dependentes ( ARTS. 6º/7º)**

**Seção III . Da Inscrição ( ARTS. 8º/11)**

**CAPÍTULO III . DE SEUS ÓRGÃOS DE GESTÃO**

**Seção I . Da Administração em Geral (ART. 12)**

**Seção II . Do Conselho curador (ARTS. 13/21)**

**Seção III . Da Diretoria ( ARTS. 22/23)**

**Seção IV . Do Diretor Presidente (ART. 24)**

**Seção V . Do Diretor Benefícios ( ART. 25)**

**Seção VI . Do Diretor Financeiro ( ART.26)**

**Seção VII. Das Condições Gerais (ARTS. 27/32)**

**Seção VIII . Dos Servidores ( ARTS. 33/35)**

**TÍTULO II . DO CUSTEIO, RECEITA, ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO**

**CAPÍTULO I . DO CUSTEIO (ART.36/40)**

**CAPÍTULO II . DA RECEITA (ART. 41)**

**CAPÍTULO III . DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO (ARTS.42/43)**

**TÍTULO III . DAS PRESTAÇÕES**

**CAPÍTULO I . DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ( ARTS.44/46)**

**CAPÍTULO II - DO PERÍODO DE CARÊNCIA (ARTS. 47/51)**

**CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**

**Seção I - Da Aposentadoria Por Invalidez (ARTS.52/57 )**

**Seção II - Da Aposentadoria Por Idade (ART. 58)**

**Seção III - Da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição (ARTS. 59/60)**

**Seção IV - Da Aposentadoria do Professor (ART. 61)**

**Seção V - Da Pensão (ARTS. 62/65)**

**Seção VI - Do Gratificação de Natal ( ART.66 )**

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS A BENEFÍCIOS (ARTS. 67/79)**

---